



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e, altera a Lei nº 467/2023, para acrescer o número de assistentes administrativos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com amparo no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, c/c Art. 117, II da Lei Orgânica, aprova a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X do art. 37, da CF/88, a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos seus servidores, com acréscimo de 7% (sete por cento), retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano, passando os vencimentos a ser reajustados para os valores abaixo discriminados:

CARGO	VALOR
Controlador(a) Interno	R\$ 5.408,48 (cinco mil quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)
Secretário(a) Geral	R\$ 2.300,50 (dois mil e trezentos reais e cinquenta centavos)
Chefe de Gabinete	R\$ 1.894,45 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Assessor(a) Parlamentar	R\$ 1.770,23 (um mil setecentos e setenta reais e vinte e três centavos)
Recepcionista	R\$ 1.894,45 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Motorista	R\$ 1.894,45 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Assistente Administrativo	R\$ 1.894,45 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

§1º O Chefe de Gabinete que estiver assessorando o vice-presidente da mesa diretora poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. O Chefe de Gabinete que estiver assessorando os membros da mesa diretora poderá ser acrescido em 10% (dez por cento).

Art. 2º Altera-se o art.3º da Lei nº 467/2023, para acrescentar ao cargo de assistente administrativo mais 01 (uma) vaga, passando assim para o número total de 02 (duas) vagas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé – Bahia, 06 de abril de 2026.

Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente

Alessandro Luis Figueiredo de Jesus
Vice-Presidente

Paulo Dias Silva Filho
1º Secretário

Manoel Inácio Teixeira Filho
2º Secretário